

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (“COPEL”) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref: Concorrência Pública n.º 01/2022  
Processo n.º 60/2022**

**CONSÓRCIO SANO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS** (“Recorrida” ou “Consórcio Sano”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 750, conjunto 102, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 13.419.211/0001-05, proponente na Concorrência Pública n.º 01/2022 (“Concorrência Pública”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 5º, incisos XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, artigo 108, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem nos itens 18.1 a 18.4 do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2022 (“Edital”), apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO SANEAMENTO BRASIL** (“Recorrente” ou “Consórcio Saneamento Brasil”) (“Recurso Administrativo”), em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação (“COPEL”) publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26/11/2022, que classificou as Propostas Técnicas apresentadas pelas proponentes, na seguinte ordem: (i) CONSÓRCIO GS INIMA – SAID (“GS Inima-Said”), com nota final: 93,52; (ii) CONSÓRCIO SANO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (“Consórcio Sano”), com nota final: 78,60; (iii) CONSÓRCIO SANEAMENTO BRASIL (“Saneamento Brasil”), com nota final: 67,13; (iv) CONSÓRCIO ÁGUAS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS /Terracom (“Águas de Santa Cruz das Palmeiras/Terracom”), com nota final: 64,85; e (v) CONSÓRCIO ÁGUAS DE JAGUARI MIRIM (“Águas de Jaguari Mirim”), com nota final: 54,65.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

---

**CONSÓRCIO SANO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**

Pedro Miguel Cardoso Alves

(11) 3073-0577 | pedro.alves@sano.com.br

**Consórcio SANO Santa Cruz das Palmeiras**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Cj.102

CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

**RECORRENTE:** CONSÓRCIO SANEAMENTO BRASIL (“Consórcio Saneamento Brasil”)

**RECORRIDAS:** CONSÓRCIO SANO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (“Consórcio Sano”)

## **CONTRARRAZÕES**

A Recorrida vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar as razões de fato e de direito que fundamentam a presente **CONTRARRAZÕES** em face do Recurso Administrativo interposto pelo Recorrente (“Recurso Administrativo”), com o objetivo de demonstrar de forma inequívoca que não merecem prosperar quaisquer das alegações por ele apresentadas acerca da suposta e, aliás, integralmente infundada, necessidade de apresentação, por parte da Recorrida, do Plano de Negócios que baliza sua proposta comercial (“Plano de Negócios”) classificada em primeiro lugar no âmbito da Licitação.

Conforme será demonstrado na presente **CONTRARRAZÕES**, as alegações do Recorrente, bem como seu pedido, não poderão prosperar em razão de absoluta inexistência de qualquer embasamento fático ou jurídico, razão pela qual as notas atribuídas à proposta técnica do Consórcio Sano, pela FUNDACE, não devem ser reduzidas, conforme solicitado pela Recorrente, conforme adiante melhor detalhado.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE CONTRARRAZÃO**

Em 06 de dezembro de 2022, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, comunicado sobre a interposição de recursos, interpostos em face da decisão de classificação das propostas técnicas, bem como, restou designado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões recursais pelos recorridos

Dessa forma, considerando que a referida publicação ocorreu em 06 de dezembro 2022 (terça-feira), tem-se que o prazo de cinco dias começou a correr no dia 07 de dezembro de 2022 (quarta-feira) e, portanto, o prazo para apresentação da presente Contrarrazão encerra-se em 13 de dezembro de 2022 (terça-feira).

Desta forma, totalmente tempestiva a presente Contrarrazão.

**Consórcio SANO Santa Cruz das Palmeiras**  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Cj.102  
CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

### **III – BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

---

A Prefeitura do Município de Santa Cruz das Palmeiras publicou Diário Oficial do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 2022, aviso de Concorrência Pública para fins de Concessão da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares (“Concessão”). O Edital foi retificado e sua nova versão foi republicada em 28 de junho de 2022.

Conforme determinado no Edital, em 15 de agosto 2022, foi iniciada a Sessão Pública da Concorrência (“Sessão Pública”) para abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes (“Envelope n.º 01”).

Por meio da Ata da Sessão Pública, publicada na imprensa oficial em 27 de agosto de 2022, foram credenciadas as seguintes empresas: (i) Águas de Jaguari Mirim; (ii) Saneamento Brasil, (iii) GS Inima-Said, (iv) Águas de Santa Cruz das Palmeiras e (v) Sano Santa Cruz das Palmeiras, as quais entregaram os envelopes contendo (01) Habilitação; (02) Proposta Técnica; e (03) Proposta Comercial.

Ainda, na mesma Sessão Pública, foi declarado que todos os consórcios atenderam os requisitos editalícios referente a fase de habilitação, sendo, portanto, habilitados a prosseguir a fase seguinte, bem como restou designado para o dia 08/09/2022 para a abertura dos envelopes da proposta técnica (“Envelope n.º 02”).

Foi aberto prazo para apresentação de recursos, em fase da decisão de habilitação das Concorrentes e em 23/09/2022 foi publicado na Imprensa Oficial o Comunicado de Julgamento dos Recursos, que entendeu pela manutenção de habilitação das licitantes, com exceção do Consórcio Águas de Jaguari Mirim, que foi considerada inabilitada. Nesta mesma oportunidade, foi designado o dia 28/09/2022, às 09hs, para a abertura das propostas técnicas apresentadas.

Cabe ressaltar que, no que se refere à participação do Consórcio Águas de Jaguari Mirim, após a declaração de sua inabilitação, pela Comissão Permanente de Licitação (“COPEL”), em 27 de setembro de 2022, foi concedida tutela de urgência pelo Juiz de Direito Dr. Guilherme Martins Damini, através do Mandado de Segurança (“MS”) n.º 1001184-43.2022.8.26.0538, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (“TJSP”).

A medida liminar do MS suspendeu os efeitos do ato publicado pela Presidente da Comissão de Licitação e Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, em

**Consórcio SANO Santa Cruz das Palmeiras**  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Cj.102  
CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

21/09/2022, que inabilitou o consórcio Águas de Jaguari Mirim de participação da sessão de abertura, apreciação e julgamento das propostas técnicas na Concorrência Pública n.º 01/2022, diante disso, sua proposta técnica também foi analisada.

Feita a observação acima, ato contínuo à abertura da sessão para análise das Propostas Técnicas, em 26/11/2022, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, comunicado a ata de julgamento das Propostas Técnicas, indicando a classificação das Concorrentes, bem como, abrindo prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Estando abaixo indicado a classificação atribuída às Propostas Técnicas apresentadas:

#	Concorrente	Nota atribuída
1.	GS Inima-Said	93,52
2.	Sano	78,60
3.	Saneamento Brasil	67,13
4.	Águas de Santa Cruz/Terracom	64,85
5.	Águas de Jaguari Mirim	54,65

A classificação das licitantes foi fundamentada no Parecer Técnico de Avaliação de Propostas Técnicas (“Parecer Técnico”), emitido pela Fundação Pesquisa e Desenvolvimento Adm. Contabilidade e Economia (“FUNDACE”/“Fundação”).

Diante da decisão que classificou as Licitantes, de acordo com as notas que foram atribuídas às suas propostas técnicas, fundamentada no Parecer Técnico emitido pela FUNDACE, foram interpostos recursos administrativos pelo (i) Consórcio Saneamento Brasil; (ii) Consórcio GS Inima – Said; (iii) Consórcio Sano; (iv) Consórcio Águas de Jaguari Mirim; e, (v) Consórcio Águas de Santa Cruz.

Depreende-se do Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, que as notas atribuídas à proposta técnica do Consórcio Sano, pela FUNDACE, foram questionadas, de modo que a Recorrente requereu, sem fundamento, a redução daquelas notas. No entanto, conforme restará demonstrado, nenhuma das razões do recurso apresentado pela Recorrente, em face das notas técnicas atribuídas ao Consórcio Sano merece prosperar.

#### **IV – DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES - DAS RAZÕES PARA NÃO REDUÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS AO CONSÓRCIO SANO**

**Consórcio SANNO Santa Cruz das Palmeiras**  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Cj.102  
CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

Conforme se verifica às folhas 113/118 do Recurso Administrativo, o Consórcio Saneamento Brasil questiona algumas das notas atribuídas à proposta técnica do Consórcio Sano, para requerer a sua redução.

No entanto, conforme a seguir detalhado, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, razão pela qual as notas técnicas atribuídas pela FUNDACE devem prosperar, ou ainda, serem alteradas para maior, nos termos do recurso administrativo tempestivamente interposto pelo Consórcio Sano, senão vejamos.

#### **IV.1 – Item 1a, subitem “d” – Manancial (2 pontos)**

De maneira acertada, ao analisar a proposta técnica do Consórcio Sano, no que diz respeito ao item 1.a.d, a FUNDACE identificou que foram apresentados todos os elementos necessários, e com isso, atribuiu a nota máxima ao item, qual seja, 2 (dois) pontos, que representa 100% da nota atribuível ao item.

No entanto, alega a Recorrente que a proposta estaria incorreta, uma vez que o Consórcio Sano, ao sugerir a realização de captação proveniente do Rio Cocais, teria se equivocado nos cálculos de demanda indicado por este consórcio, o que culminaria em inflação dos investimentos e receitas necessárias, o que levaria a uma proposta comercial “*desfocada do que é balizado no Edital e em seus anexos*”.

Esta afirma demonstra que o Consórcio Saneamento Brasil desconhece a proposta apresentada pelo Consórcio Sano em detalhes, e diante disso, faz uma interpretação equivocada da questão dos mananciais.

Isso porque, é certo que se o Consórcio Saneamento Brasil tivesse conhecimento satisfatório e necessário do Município de Santa Cruz das Palmeiras e da região na qual está localizado, poderia detectar, com facilidade, que a área do Município de Santa Cruz das Palmeiras sofre com problemas de estiagem prolongada ao longo do ano, e devido à sua localização espacial em locais com mananciais com baixa disponibilidade hídrica e pequena bacia de drenagem, o que acaba por gerar uma redução expressiva das vazões, é recorrente a ocorrência de interrupções na operação das Estações de Tratamento de Água (“ETAs”) do Município, o que, inclusive, ensejou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC”), disponibilizado no site da prefeitura<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em: < [http://www.santacruzdaspalmeiras.sp.gov.br/concorrencia\\_publica\\_01\\_2022/014%20-%20termo%20de%20ajustamento%20de%20conduta%20agua.pdf](http://www.santacruzdaspalmeiras.sp.gov.br/concorrencia_publica_01_2022/014%20-%20termo%20de%20ajustamento%20de%20conduta%20agua.pdf)>.

Assim, ciente da indisponibilidade de vazões nestas situações, o Consórcio Sano propôs a implantação de nova captação de água em outro manancial, com o objetivo de atingir capacidade suficiente para atender às demandas no Município também no longo prazo da área de concessão, haja vista o longo prazo do Contrato a ser celebrado entre o Município e a proponente vencedora do certame.

Não obstante isso, a partir da análise superficial da proposta técnica do Consórcio Sano, pelo Consórcio Saneamento Brasil, este consórcio poderia depreender que pelo fato da captação proposta estar mais longe da ETA Davi, seus custos de operação seriam superiores. No entanto, esclarece-se que a operação entre as 3 captações será complementar, ou seja, em caso de baixa disponibilidade nas captações Puglieri e Davi, eleva-se a vazão a ser captada nos termos contemplados na proposta técnica do Consórcio Sano. Nas situações menos críticas, a Recorrida irá operar preferencialmente com as captações Puglieri e Davi com complementações, caso seja necessário, do Rio Cocais, de modo a não se sobrecarregar os mananciais e não gerar desabastecimentos pontuais, mantendo, com isso, as reservas operacionais e estratégicas dos reservatórios de água bruta.

Diante dos esclarecimentos acima, resta evidenciado que a nota atribuída ao Consórcio Sano foi acertada e deve ser mantida.

#### **IV.2 – Item 1d, subitem “a” – Reservação (3 pontos)**

Alega o Consórcio Saneamento Brasil que a proposta técnica apresentada pelo Consórcio Sano (a) não considerou o “novo e estratégico reservatório do Santa Luzia, de 500 m<sup>3</sup>; (b) teria indicado reservatório inexistentes; (c) indicou a necessidade de construção de mais um reservatório, ao lado do R-9A, o que seria inadequado. Com isso, requereu a redução da nota atribuída.

Inicialmente, importa esclarecer que não se identifica no Termo de Referência anexo ao Edital, Anexo II, menção a existência do mencionado reservatório, o qual seria identificado pelo nome de “Santa Luzia” e teria 500m<sup>3</sup>, conforme se verifica às páginas 22/24 do mencionado documento, portanto, não poderia e nem deveria ser considerado nas propostas técnicas apresentadas, conforme se verifica abaixo:

- ✓ Reservatório pulmão – RP-01 na ETA Davi, 220 m3, semienterrado, concreto, cilíndrico;
- ✓ Reservatório pulmão – RP-02 na ETA Davi, 220 m3, semienterrado, concreto, cilíndrico;
- ✓ Reservatório pulmão – RP-03 na ETA Davi, 220 m3, semienterrado, concreto, cilíndrico;
- ✓ Reservatório pulmão – RP-04 na ETA Schiavon, 180 m3, semienterrado, concreto, cilíndrico;
- ✓ Reservatório pulmão – RP-05 na ETA Schiavon, 180 m3, semienterrado, concreto, cilíndrico;
- ✓ Reservatório pulmão – RP-06 na ETA Aurora, 230 m3, semienterrado, concreto, cilíndrico;
- ✓ Reservatório pulmão – RP-07 na ETA Aurora, 230 m3, semienterrado, concreto, cilíndrico;
- ✓ Reservatório pulmão – RP-08 na ETA Aurora, 230 m3, semienterrado, concreto, retangular;
- ✓ Reservatório de transferência – RT-01 no Parque Varotti, 500 m3, apoiado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-1 Parque Varotti, 1250 m3, apoiado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-2 Dedine 200 m3, apoiado, concreto, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-3 Pedro Ometto, 120 m3, apoiado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-4A Talamoni, 1500 m3, apoiado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-4B Talamoni, 1500 m3, apoiado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-5 Centro Empresarial, 60 m3, elevado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-6 Vila Santa Terezinha, 120 m3, apoiado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-7 Jardim Brasil (CRAS), 500 m3, apoiado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-8A Almojarifado, 500 m3, enterrado, concreto, retangular;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-8B Almojarifado, 500 m3, apoiado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-9A Vila São Carlos, 250 m3, elevado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-9\* Vila São Carlos, 250 m3, elevado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-10 Jardim Milano, 400 m3, elevado, aço, cilíndrico;
- ✓ Reservatório de Distribuição – R-11 Vila Altarugio, 100 m3, elevado, aço, tulipa;

22

23

- ✓ Reservatório de Distribuição – R-12 Lot. Marcolino, 120 m3, elevado, aço, cilíndrico;

Ressalta-se, outrossim, que o Consórcio Saneamento Brasil não evidenciou ou mesmo demonstrou em qual documento teria sido indicado que o reservatório do Santa Luzia deveria ser considerado nas propostas técnicas pelas licitantes.

No que se refere ao questionamento suscitado em face da sugestão de construção de mais um reservatório, ao lado do reservatório R-9A, do bairro de São Carlos, esclarece-se que tal medida visa a implementação de reservatório elevado, considerando a desativação do “booster”, o qual está atrelado à distribuição de água no Município, atualmente, haja vista que esta intervenção será desativada, visando maior confiabilidade para o sistema.

Adicionalmente, este novo reservatório servirá de complementação às ações propostas com vistas a reduzir o consumo energético do sistema de distribuição, conforme é possível verificar na modelagem hidráulica preliminar elaborada pelo Consórcio Sano.

A Recorrente não apresentou, em nenhum momento, as evidências de inadequação da proposta técnica apresentada pela Recorrida.

Adicionalmente, pontua-se que não há intervenções vinculantes no que se refere à temática da reservação, ou seja, o Consórcio Sano apresentou a proposta técnica que entendeu que melhor atenderia às necessidades do Município, não podendo ser penalizado por isso, da mesma forma que a Recorrida não pretendeu questionar o fato da Recorrente não ter considerado a necessidade de construção de mais um reservatório. Trata-se, portanto, de proposta acertadamente feita pelo Consórcio Sano, considerando todos os elementos da área de Concessão por ela analisados. Critério de avaliação de conveniência.

Diante dos esclarecimentos acima, resta evidenciado que a nota atribuída ao Consórcio Sano foi acertada e deve ser mantida.

#### **IV.3 – Item 1d, subitem “c” – Reservação (3 pontos)**

A partir da avaliação da proposta técnica da Recorrida para a solução dos problemas crítico, no que se refere à temática da reservação, a Recorrente alega que a nota que foi atribuída ao Consórcio Sano deve reduzida, uma vez que:

- (a) a Recorrida teria proposto uma nova concepção para o sistema de reservação, que culminaria em maior consumo energético;
- (b) a proposta apresentada seria inadequada, uma vez que considerou a captação no Rio Cocais e a manutenção da atividade dos poços Milano, Marcolina e Varotti;

- (c) teria previsto abastecimento de reservatório que não existe mais, e não teria considerado o reservatório que estaria em construção;
- (d) perde-se-ia a pressão do Talamoni, “mantendo o reservatório R-9 que abastece o entorno com pressões abaixo do mínimo.

Nenhuma das afirmações, acima, merece prosperar, pelas razões a seguir expostas.

No que se refere à alegação tratada acima, ressalta-se que, tanto o Termo de Referência, quanto os esclarecimentos disponibilizados no âmbito do procedimento licitatório referente à Concorrência Pública deixam claro que cada licitante deverá apresentar sua proposta técnica considerando a sua avaliação do que é mais adequado à Concessão, no que se refere a cada um dos sistemas a serem considerados, as quais deverão ser elaboradas considerando a necessidade de atender as metas estabelecidas no Edital de licitação.

Dessa forma, a análise da Recorrente, para além de ser subjetiva, não é cabível, haja vista que não há qualquer vedação no Edital à apresentação de proposta que considerem “novas concepções” ou mesmo, novas formas de se executar os serviços a serem concedidos, uma vez que as propostas devem estar vinculadas às metas estabelecidas, caberá, exclusivamente às proponentes apresentarem as propostas que entenderem que melhor atenderá a necessidade de se alcançar as metas impostas.

Acrescente-se, ainda, que a proposta da Recorrida considera a necessidade de prever a instalação e operação de um sistema com manobrabilidade e redundância, com vistas a garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água e reduzir os eventos de desabastecimento, atendendo as metas impostas à futura concessionária. Dessa forma, a proposta técnica do Consórcio Sano é robusta e garantirá o necessário abastecimento de água à população local.

Além disso, no que se refere à alegação de que proposta apresentada, no que se diz respeito ao sistema de reservação culminaria em maior consumo energético, a Recorrida esclarece que a partir das análises por ela realizadas, verificou-se a necessidade de considerar os consumos e as demanda energética em situação de ponta e de fora de ponta.

Sendo assim, a partir desta análise foi apresentada a proposta técnica do Consórcio Sano que considerou a melhor eficiência geral deste sistema, inclusive no que se refere à questão energética e, nesse sentido, sugeriu-se que sejam minimizados os usos dos sistemas de recalque nos horários em que o sistema elétrico é mais demandado e cujas tarifas energéticas são superiores.

**Consórcio SANO Santa Cruz das Palmeiras**  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Cj.102  
CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

Desta forma, diferentemente do que faz a Recorrida, a concepção de sistema de reservação, apresentada pelo Consórcio Sano, é a mais adequada ao sistema de Santa Cruz das Palmeiras tanto do ponto de vista de confiabilidade, quanto no que diz respeito à sua eficiência, uma vez que, com visa minimizar os custos energéticos da futura concessionária, ao contrário do alegado pela Recorrida, bem como, considerou a realidade e necessidade local da área de concessão, não considerada pelo Consórcio Saneamento Brasil.

Diante dos esclarecimentos acima, resta evidenciado que a nota atribuída ao Consórcio Sano foi acertada e deve ser mantida.

#### **IV.4 – Item 2b, subitem “b” – Redes Coletoras (3 pontos)**

A partir da análise do cronograma proposto pela Recorrida, para realização de incrementos e substituições de redes coletoras de esgoto, a Recorrente afirma que a proposta técnica apresentada estaria equivocada, uma vez que não teria previsto a substituição de redes de esgoto nos termos solicitados no Plano Municipal de Saneamento Básico, que seria de 15% (quinze por cento) nos 5 (cinco) primeiros anos, e 0,5% (meio por cento) nos anos posteriores.

Primeiramente, cabe esclarecer que as projeções de substituição de rede coletoras de esgoto, assim como todo o plano de negócios presente no Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Cruz das Palmeiras (“PMISB”) são meramente referenciais, sendo certo, portanto, que cada uma das licitantes será responsável pelo seu plano de negócios, considerando para isso, o cronograma que melhor atender às demandas da Concessão, dentro do cronograma que a licitante entender conveniente.

Ainda no que se refere à substituição das redes coletoras de esgoto, verifica-se que o PMSIB abordou a questão de forma simplificada, limitando-se a prever que toda troca ou substituição de rede coletora de esgoto deve ser incorporada ao Plano de Investimentos da Concessionária.

Dessa forma, as substituições de redes previstas no PMISB configuram manutenção do sistema de coleta de esgoto, seja por algum tipo de rompimento, vazamento ou situação não previsível, não se tratando de trocas programadas de redes, mas de intervenções corretivas a serem executadas na forma de manutenção operacional deste sistema.

Desta forma, o percentual de manutenção de redes coletores, previsto à folha 143 do PMISB, não precisam estar previstos no plano de negócios da futura concessionária, necessariamente, como investimento, podendo ser incorporada como atividade operacional de manutenção (atividade operacional) que traz a natureza real da intervenção.

Prova disso é que é solicitado no programa de operação e manutenção as atividades de manutenção de redes coletoras de esgoto. Especificamente neste caso o Consórcio Sano considera que as atividades de manutenção serão realizadas internamente pelas equipes da própria concessionária.

Desta forma, para retratar a realidade operacional do Consórcio Sano, são consideradas também as manutenções corretivas do sistema em percentual adequado à realidade local. Do ponto de vista das substituições de redes consideradas na proposta do Consórcio Sano, conforme mencionado no recurso apresentado, trata-se de substituições planejadas para a adequação do sistema em função de subdimensionamentos de unidades existentes, não estão ali consideradas as substituições a serem realizadas para manutenção do sistema.

Por fim, menciona-se que os quantitativos de redes são estimativos, sendo que o Edital não vincula a quantidade mínima de redes a serem implantadas ou substituídas, apenas estabelece metas de acesso ao sistema de esgotamento sanitário e metas de qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, improcedente a alegação da Recorrente, tendo em vista que a Recorrida considera em seu plano de negócios a substituição de redes, tanto como investimento, pelas substituições planejadas, como incrementos de redes, pelas atividades de manutenção do sistema, de acordo com sua expertise, mantendo-se o cumprimento das metas estabelecidas.

Diante dos esclarecimentos acima, resta evidenciado que a nota atribuída ao Consórcio Sano foi acertada e deve ser mantida.

#### **IV.5 – Item 2c, subitem “d” – Sistema de Afastamento de Esgoto (1 ponto)**

Em mais uma tentativa equivocada de ver a nota do Consórcio Sano reduzida, a Recorrente destaca as justificativas apresentadas pela FUNDACE, no que se refere à aderência da proposta técnica ao item 2.c.d, do Anexo II ao Edital, quais sejam:

*“Tem prejuízos em seu conteúdo pela apresentação diversos dados equivocados, como:*

*1- Afirma que utiliza a taxa de infiltração equivalente ao PMISB de 0,05 L/s.km no entanto o valor utilizado no PMISB é de 0,25 L/s.km.*

*2- Utiliza valor de tensão trativa de 1,5 Pa para coletores tronco e interceptores. Tal condição, segundo a NBR 12.207 é apenas aplicável para coletores em condição de tempo seco, o qual não é caso do município de Santa Cruz das Palmeiras.*

*3- A formulação dada para "Volume do poço" (pg 628), na verdade corresponde ao volume efetivo do poço.*

*4- A licitante (pg 629) erra na apresentação da fórmula do NPSH disponível.”*

Diante disso, a FUNDACE considerou a aplicação de 80% para o item em comento. No entanto, conforme a seguir detalhado, para além de não ser cabida a redução da nota, é devido o acréscimo desta nota, senão vejamos.

Além disso, alega o Consórcio Saneamento Brasil, que a Recorrida não teria identificado *“o problema de subdimensionamento do interceptor 2, em trecho crítico, da forma como os critérios de dimensionamento podem identificar”*.

Em relação à adoção de critério de dimensionamento no caso de tensão trativa e coeficiente de infiltração, é cediço que a sua utilização, nos termos adotados na proposta técnica, são permitidos pela normativa vigente, sendo que o uso do coeficiente de infiltração mais baixo está justificado pelas obras que visam a remoção de ligações irregulares no sistema.

Inicialmente, cumpre destacar que os critérios de dimensionamento referenciais adotados pelo Consórcio Sano consideraram critérios operacionais mais restritivos do que o mínimo definido pela normativa vigente, em favor da operacionalidade do sistema, sendo certo que a adoção destes critérios em nada poderiam prejudicar a plena execução dos serviços, mas ao contrário disso, buscam garantir a excelência e continuidade de sua execução.

Assim, quando se trata sobre o uso de tensão trativa de 1,5 Pa deve-se entender que o valor superior utilizado está amplamente assegurado pela norma apontada (maior ou igual a 1 Pa). Por isso, o valor estipulado pelo Consórcio Sano visou reduzir a necessidade de intervenções no sistema. Desta forma, o critério utilizado não se apresenta em desacordo

com a norma, além do fato da tensão apresentada garantir maior segurança operacional ao sistema.

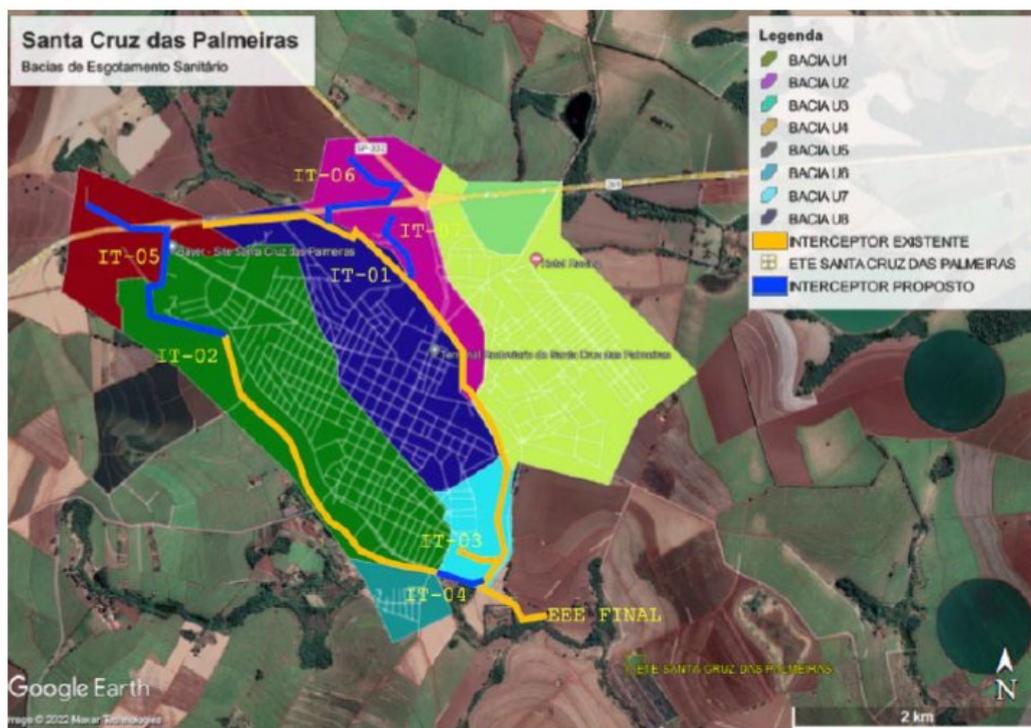
Já em relação ao julgamento do "volume do poço (Vd)" apresentado na folha 628 da proposta técnica do Consórcio Sano, trata-se do "volume efetivo no poço". Essa nomenclatura foi até mesmo utilizada em fórmula adiante que indica que "*volume mínimo (V)*"  $V = (t.Qb)/4$  é diferente do "*volume do Poço (Vd)*". Sendo assim, as distinções feitas nas nomenclaturas buscam evitar equívocos de interpretação e esclarecer o leitor que está fazendo a análise, não configurando erro, como busca fazer crer a FUNDACE.

Além disso, no que diz respeito à equivocada afirmação de que a proposta técnica da Recorrida não teria contemplado o problema de subdimensionamento do interceptor 2, que seria um trecho crítico, esclarece-se que, o item em questão requer a solicitação a apresentação dos critérios de dimensionamento e não o diagnóstico de subdimensionamento do Interceptor 2.

Não obstante isso, salienta-se que a necessidade de adequação do interceptor 2 foi devidamente contemplada no item 2.3.6.2.1, da proposta técnica da Recorrida, merecendo destaque a Figura 575, abaixo replicada, que indica a localização dos interceptores que serão adequados e implantados no Município de Santa Cruz das Palmeiras, na qual fica evidenciado que foi considerada a necessidade de adequação do interceptor em comento (IT-02).

A Figura 575, apresenta a localização dos interceptores a adequar e a implantar no município de Santa Cruz das Palmeiras.

Figura 575 – Localização dos interceptores a adequar e a implantar no município de Santa Cruz das Palmeiras



Considerando o exposto, além de não ser devida a redução requerida pela Recorrente, pelas razões suficientes aventadas, entende ainda o Consórcio Sano, que a nota atribuída em item em questão, deve ser acrescida, nos termos requeridos no recurso administrativo interposto por este consórcio em 02 de dezembro de 2022, para que seja atribuída a nota integral admitida pelo Edital, ao comentado item.

## V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se, seja o Recurso Administrativo apresentado pelo Recorrente integralmente improvido, sendo certo que não deve prosperar qualquer dos requerimentos de redução das notas atribuídas à proposta técnica do Consórcio Sano, sendo imperiosa a manutenção das notas atribuídas pela FUNDACE aos itens da proposta técnica do Consórcio Sano, que foram indevidamente questionadas.

**Consórcio SANO Santa Cruz das Palmeiras**  
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Cj.102  
CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

No que se refere ao questionamento suscitado em relação ao item 2.c.d, para além não ser cabível o pedido de redução de nota, reitera-se o pedido revisão da nota, para que seja atribuída ao Consórcio Sano, a nota integral de 100%, uma vez que atendeu o quanto exigido no Edital, nos termos requeridos no recurso administrativo interposto pelo Consórcio Sano em 02 de dezembro de 2022.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

---

**CONSÓRCIO SANO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**

Pedro Miguel Cardoso Alves  
(11) 3073-0577 | [pedro.alves@sano.com.br](mailto:pedro.alves@sano.com.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C442-A0F4-9994-2CF4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C442-A0F4-9994-2CF4



### Hash do Documento

A75980015BC9EE1DCD1FBE6279C52AD0051C46AC20A436C7C08243485C21FF43

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2022 é(são) :

- Pedro Miguel Cardoso Alves (Signatário) - 227.710.148-66 em 13/12/2022 15:03 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

